



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 63/64 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 176/17)
(VEREADORA RUTE COSTA – PSD)

Dispõe sobre a priorização do investimento em ensino nas áreas periféricas com demonstrado déficit de atendimento público no setor do ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As regiões e bairros no Município de São Paulo que demonstrarem maior defasagem de atendimento público e de disponibilização de políticas públicas, na área do ensino, tornam-se prioritárias para investimento da Administração Municipal e execução orçamentária.

Parágrafo único. Esta lei não afasta a discricionariedade que possui a Administração Pública Municipal na execução orçamentária na área do ensino, visando exclusivamente dirigir e priorizar o investimento público.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a elaboração de estudo técnico e parecer para apuração do nível de atendimento da Administração Pública às regiões na área do ensino.

§ 1º O referido estudo técnico deverá concluir pelas áreas e bairros que dispõem de menor atendimento público, com menor disposição de creches, escolas e professores, classificando-os como prioritários.

§ 2º Fica facultado ao Secretário Municipal de Educação a formação de órgão especialmente afetado para a formulação do referido estudo e parecer, inclusive, com a participação da sociedade civil e entes com demonstrado interesse pelo tema.

§ 3º A elaboração de estudo técnico e do parecer não poderá criar custo ou ônus à Administração Municipal.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá ainda valer-se de estudo técnico elaborado por empresa, associação ou ente paraestatal, desde que comprovada notória especialização no tema do ensino e não gere custo ou despesa à Administração.

Art. 3º As regiões e bairros classificados como prioritários pela Secretaria Municipal de Educação deverão receber especial atenção, com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

preferência de investimentos em novas construções de creches e escolas, bem como com maior disponibilização de professores e cuidadores infantis.

Art. 4º A priorização do investimento público em áreas notoriamente necessitadas e deficitárias visa à diminuição do desequilíbrio regional no Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/jcss.